

## **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89  
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

### **COMUNICADO AO MERCADO**

#### **Informações sobre Aumento de Capital Privado nos termos do Plano de Recuperação Judicial**

A **PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 20478, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“PDG” ou “Companhia”), vem, por meio deste comunicado, informar o quanto segue.

Em 06 de dezembro de 2017 e 13 de dezembro de 2020, foram homologados, respectivamente, o plano de recuperação judicial da PDG e demais sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Plano”) e seu aditamento (“Aditamento”), nos autos do processo nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo.

Nos termos das cláusulas 4.4.1.3.3, 4.4.1.4.3, 4.4.1.5.3, 4.4.1.6.2, 4.4.1.7.2 e 4.5.1.3.2. do Plano e da cláusula 4.2.7.1 do Aditamento, a Companhia apresenta a seguir informações a respeito do aumento de capital a ser oportunamente realizado (“Aumento de Capital”), notadamente quanto **(a)** às principais condições do Aumento de Capital, conforme previsto no Plano e seu Aditamento; e **(b)** o procedimento que deverá ser adotado pelos credores que desejarem aderir à Capitalização Facultativa de Créditos (“Créditos Aderentes” ou “Credores Aderentes”).

#### **a) Condições do Aumento de Capital**

O valor do Aumento de Capital proposto corresponderá ao saldo agregado dos Créditos Trabalhistas Retardatários e dos Créditos Aderentes, mediante emissão privada de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da PDG, que conferirão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de emissão por ação equivalente à média da cotação do fechamento das ações ordinárias da PDG no ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da deliberação societária que aprovar o

Aumento de Capital, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

Nos termos do art. 171, § 2º da LSA, os acionistas da PDG terão direito de preferência para subscrição das ações de forma proporcional à sua participação no capital social da Companhia. Os acionistas que validamente exercerem seu direito de preferência deverão integralizar as ações em moeda corrente nacional no ato de subscrição. Nessa hipótese, as importâncias por eles pagas serão distribuídas de forma proporcional aos titulares dos créditos capitalizados, conforme o disposto no art. 171, § 2º da LSA. A entrega das novas ações e/ou do dinheiro decorrente do exercício do direito de preferência dos acionistas aos Credores Trabalhistas Retardatários e aos Credores Aderentes representará o pagamento da dívida da Companhia perante tais credores, que conferirão quitação à Companhia.

#### **b) Procedimento para adesão à Capitalização Facultativa de Créditos**

Os Credores Quirografários alocados nas Opções D, E, F e G, os Credores ME/EPP alocados na Opção C e titulares de créditos extraconcursais contra a PDG, que desejarem aderir à Capitalização Facultativa de Créditos, deverão manifestar a sua escolha à PDG **até o dia 24 de junho de 2024**, mediante envio de notificação ao endereço eletrônico **habilitacaojudicial@pdg.com.br**, anexando documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo credor, incluindo **(a)** no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional e, se aplicável, da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo credor, e **(b)** no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo credor.

Com base nos Créditos Trabalhistas Retardatários e nas manifestações dos Credores Aderentes, a Companhia, então, adotará todos os atos e procedimentos necessários à realização do Aumento de Capital, observando as condições do aumento de capital descritas no item **(a)** acima, as regras previstas no seu Estatuto Social e na regulação aplicável.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos tratados neste comunicado ao mercado e divulgará oportunamente, na forma da legislação e regulamentação vigentes, outras informações relativas ao Aumento de Capital.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

**AUGUSTO ALVES DOS REIS NETO**

Diretor Presidente, Vice-Presidente Financeiro e de Relação com Investidores